

PROJETO DE LEI 065 DE 19 de JULHO DE 2017

Origem: Poder executivo

Altera a Lei Municipal nº.1.607 de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 124 da Lei Municipal nº. 1.607 de 30 de dezembro de 2003, e acrescenta o §1º e §2º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 - O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

§ 1º O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da dívida e mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, importará no cancelamento do parcelamento e retorno a situação originária do saldo devido, abatido o pagamento já efetuado e ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito”.

§3º O parcelamento poderá ser concedido, também, quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução e ou protestado o débito, desde que, o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 2º Altera o caput do art. 122 da Lei Municipal n. 1.607 de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 122 - A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á, facultativamente no dia seguinte ao vencimento e obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte àquele em que o tributo é devido.
(...)”*

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º desta lei poderá ser regulamentado por decreto do executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 19 dias do mês de julho de 2017

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 065/2017

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de alteração na Lei nº 1.607/2003 em especial no que tange a matéria de parcelamento de débitos conforme artigo 124.

Considerando a nossa atual conjuntura econômica e a disposição dos contribuintes em manter-se em dia com suas obrigações sem prejudicar o sustento familiar, propomos um aumento no número de parcelas em caso de negociação de débitos.

Alguns contribuintes possuem débitos de grande valor sendo que com a atual redação somente poderiam parcelar em 06 vezes, prejudicando assim, o orçamento familiar e os sucessos nas negociações, pois muitos saem frustrados e sem realizar o parcelamento.

O não pagamento em dia das obrigações, o que com a situação econômica atual é comum, gera alto índice de inadimplência, que com o número reduzido de parcelas aumenta a dívida ativa do município.

Algumas regras ainda foram criadas para não cumprimento dos acordos de parcelamentos as quais são indispensáveis.

Ainda a inscrição em dívida ativa que é obrigatória até 31 de março do exercício seguinte carece de faculdade a inscrever créditos vencidos antes deste período para propiciar inclusive o parcelamento.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal de Arvorezinha

DECLARAÇÃO

ROGÉRIO FELLINI FACHINETTO, Prefeito Municipal de Arvorezinha, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para todos os efeitos de direito que o Projeto de Lei n. 65 de 19 de julho de 2017, não implica em renúncia de receita, uma vez que, não contempla qualquer desconto, anistia ou remissão dos valores devidos pelos contribuintes. Ainda, o parcelamento dos créditos tributários não afetará as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A teor do projeto apresentado, há interesse público na concessão da medida, respeitado os princípios da isonomia, da justiça fiscal e da universalidade da tributação.

Arvorezinha, 19 de julho de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal